



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 121/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM

Processo nº: 0391-000891/2016

Interessado: Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 00.475.251/0001-22

Endereço da Obra: SMAS Sul Trecho 03 Lote 6

Atividade Licenciada: Supressão de Vegetação

Prazo de Validade: 1 (um) ano

1. **APRESENTAÇÃO**

Trata-se de análise de requerimento reavaliação de Supressão de Vegetação (ASV) para implantação de empreendimento comercial de prestação de serviços localizado em SMAS Trecho 3, Lote 6, Blocos A, B, C, D e E cujo inventário florestal fora aprovado por meio do Parecer Técnico n.º 536.000.043/2017 que condicionou a emissão de ASV ao cumprimento das exigências para renovação da Licença de Instalação do empreendimento.

2. **LOCALIZAÇÃO**

A área de supressão necessária à implantação do empreendimento está indicada na Figura 1 abaixo.



Figura 1: Indicação da poligonal de supressão de vegetação

3. ANÁLISE

O Parecer Técnico nº 536.000.043/2017 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM aprovou o inventário florestal que estimou a volumetria de 43,08 m³ de material lenhoso de origem nativa e uma compensação florestal de 6.060 mudas. No referido documento, consta o seguinte:

"Quanto aos documentos entregues, todos cumpriram a exigência deste Instituto, ou seja, foram entregues cópias do CNPJ e Contrato Social, cópias do CPF e RG, procuração, planta baixa da edificação, cópia do Alvará de Construção, além do inventário florestal"

Por fim, recomendou-se que a ASV só fosse emitida após a regularização do licenciamento ambiental de todo o parcelamento de solo.

Sobre o licenciamento ambiental, o empreendimento imobiliário não é uma atividade a ser licenciada. O parcelamento no qual esse se localiza recebeu a Licença de Instalação nº 082/2005, e que está em processo de regularização. Porém, o lote encontra-se registrado, toda a infraestrutura de serviços públicos está implantada e já foi concedido Alvará de Construção (válido até 2022) pela Administração Regional.

Além disso, já houve manifestação das concessionárias de serviços públicos (NOVACAP: 8311027; CAESB: 8313566 e CEB: 10485262)

3.1. Da Autorização de Supressão de Vegetação para implantação das unidades imobiliárias no SMAS Trecho 3, Lote 6, Blocos A, B, C, D e E

3.1.1. O empreendimento/atividade possui Autorização, LI, LO ou dispensa de licenciamento ?

A implantação das unidades imobiliárias não é licenciável, inclusive já foi concedido Alvará de Construção válido até 2022 que autoriza o início dessas obras. O parcelamento de solo no qual essas unidades se localizam recebeu a Licença de Instalação nº 082/2005 e encontra-se, atualmente, em fase de renovação. Porém, o lote encontra-se registrada toda a infraestrutura de serviços públicos está implantada e já foi concedido Alvará de Construção (válido até 2022) pela Administração Regional.

3.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (0974785).

3.1.3. Taxa de Análise de Licenciamento

Paga, de acordo com a Guia de Recolhimento nº 2016GR00426.

3.1.4. Amostragem

Foi realizado censo florestal (amostragem a 100%) de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993. Todos os indivíduos sinalizados com plaqueta.

3.1.5. Variável de interesse

Não se aplica (censo).

3.1.6. Erro Amostral

Não se aplica (censo).

3.1.7. Haverá supressão de árvores isoladas ?

Sim, 202 nativas, conforme Parecer Técnico nº 536.000.043/2017 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM

3.1.8. Haverá de supressão de remanescente de vegetação nativa ?

Não.

- 3.1.9. Haverá supressão de vegetação em APP ?
Não.
- 3.1.10. Haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção ?
Não.
- 3.1.11. Volumetria de material lenhoso
43,08 m³ de origem nativa, conforme Parecer Técnico nº 536.000.043/2017 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM
- 3.1.12. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos
Plantio, manutenção e monitoramento de **6.060 (seis mil sessenta) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado por 2 (dois) anos, conforme Decreto 14.873/1993, conforme Parecer Técnico nº 536.000.043/2017 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM.
- 3.1.13. Compensação Florestal pela supressão de vegetação em APP
Não se aplica.
- 3.1.14. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção
Não se aplica.

4. Considerações Finais

Considerando a aprovação do inventário florestal pelo Parecer Técnico nº 536.000.043/2017 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para estimar a quantidade de indivíduos arbóreo-arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração de material lenhoso na ordem de **43,08 m³ de origem nativa;**

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que não haverá supressão de vegetação em APP;

Considerando que o empreendimento localiza-se em um parcelamento que foi licenciado, possui o lote registrado e está dotado de infraestrutura urbana para atender a atividade;

Considerando que já foi emitido Alvará de Construção válido até 2022 para implantação das unidades imobiliárias;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano, desde que seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação no interior da poligonal azul, conforme figura abaixo:



Figura 1: Indicação da poligonal de supressão de vegetação

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **6.060 (seis mil sessenta) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão de **220 árvores isoladas de espécies nativas** para implantação das unidades imobiliárias localizadas no SMAS/Sul Trecho 3 Lote 6 Blocos A, B, C, D e E devidamente autorizadas por meio do Alvará de Construção nº 047/2014, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 121/2018 - IBRAM/SULAM (13674743) e Parecer Técnico nº 536.000.043/2017 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM;
5. Conforme o Parecer Técnico nº 536.000.043/2017 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **43,08 m³** de madeira de espécies diversas.
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida 4) Comprovação da destinação do material lenhoso e restos vegetais conforme descrito no referido Plano de Supressão. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais.

Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

13. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 17/10/2018, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13674743)
verificador= **13674743** código CRC= **93B9FD4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630